



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
DIRETORIA DO FORO

OFÍCIO CIRCULAR nº 22/2015– DF/CA

Várzea Grande, 07 de outubro 2015.

Excelentíssimos (as) Senhores (as),

Por determinação do MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Várzea Grande-MT, Doutor Luís Otávio Pereira Marques, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da Ordem Decisão referente ao recolhimento das diligências via *on line*, enquanto perdurar a greve bancária.

Respeitosamente,

Deozita Benedita de S. Campos
Gestora Administrativa-Processamento de Autos

AOS SENHORES PRESIDENTE DA OAB/MT, PROMOTORIA DE JUSTIÇA E DEFENSORIA PÚBLICA

dbsc

OF. OAB-MT/GP Nº 156/2015

Cuiabá, 07 de outubro de 2015.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a)
Luiz Otávio Pereira Marques
Juiz (a) Diretor (a) do Forum
Comarca de Várzea Grande/MT

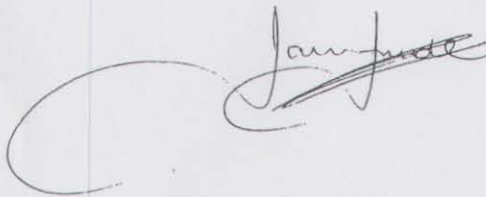
CÓPIA

VERBADE 7/10/2015 12:43:18 0467535

Exmo (a) Diretor (a),

Tendo em vista a deflagração da greve dos bancários, impossibilitando o recolhimento de diligencia dos oficiais de justiça, diretamente no caixa das agencias bancárias, solicitamos a Vossa Excelência que autorize o recolhimento de diligência via *on line*, durante o período de greve.

Atenciosamente,



MAURÍCIO AUDE

Presidente da OAB/MT

procuraduria @ cabmt.org.br

Romão ou Claudia

COPY



Vistos.

Trata-se de pedido formulado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT, Dr. Maurício Aude, em que solicita autorização para o recolhimento do valor das diligências via *on line*, diante da deflagração da greve dos bancários, que impossibilita o depósito nos caixas das agências.

A Portaria n.º 404/2014-DRH, que regulamenta a Central de Mandados da Comarca de Várzea Grande, nos seus inc. I e II, do art. 5º, estatuem que:

“I – Nas ações que não forem de tramitação gratuita, a parte deverá mencionar que fornecerá os meios ou recolher junto ao Banco do Brasil, na conta corrente n.º 11.850-8, agência n.º 2764-2, em nome do Fórum Judicial de Várzea Grande, o numerário destinado à condução do Oficial de Justiça, devendo utilizar o código identificador do processo como elemento de identificação.

II - Exceto os mandados oriundos dos processos de Justiça Gratuita e do interesse da Justiça, assim expressamente declarados pelo Magistrado que preside o feito, só serão recebidos e distribuídos pela Central de Mandados aqueles que estiverem acompanhados da guia de depósito identificado, com o ID do feito, ressalvados os depósitos realizados antes da vigência desta portaria”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
DIRETORIA DO FORO

Nesse contexto, diante da greve deflagrada pelos bancários na data de ontem (6.10.2015), é certo que o depósito identificado do valor das diligências se mostrará impossível pela negativa de acesso aos caixas existentes dentro das agências bancárias.

Logo, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados e impedir eventuais entraves ao regular andamento dos processos, o pleito formulado há de ser acolhido.

Feitas essas considerações, **DEFIRO** o pedido formulado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT, Dr. Maurício Aude, e **AUTORIZO** o recolhimento das diligências via *on line*, enquanto perdurar a greve dos bancários, excepcionando os inc. I e II, do art. 5º, Portaria n.º 404/2014-DRH.

Intimem-se.

Comuniquem-se aos Senhores Magistrados, Ministério Público, OAB – Subseção local, Defensoria Pública, aos Gestores Judiciários do Fórum, ao Cartório Distribuidor, aos Oficiais de Justiça, os colegas Magistrados e a Corregedoria Geral da Justiça.

Após, arquivem-se.

Várzea Grande, 7 de outubro de 2015.

Juiz **LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES**
Diretor do Foro